

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2008 às 17h00
Estagiário

MPV - 446

00080



Congresso Nacional

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2008 às 17h00
Estagiário

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades benficiaentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a segurança social e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 14 da MP a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§ 1º

I – Oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 20 (vinte) alunos pagantes da educação básica; e

.....

Justificação

A proporção de 1(uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos para a Educação Básica é extremamente alto devido ao número de alunos estabelecidos por nível e por sala pela Secretaria de Educação, para se ter bom aproveitamento pedagógico. Na Educação Infantil 15 (quinze) alunos, da 1ª a 4ª série 25 (vinte e cinco) alunos; da 5ª a 8ª série 30 (trinta) alunos e no Ensino Médio 40 (quarenta) alunos no máximo. As proporções e escalas entre Educação Básica e Educação Superior são totalmente diferentes. Na Educação Básica o tamanho das Instituições e o valor das mensalidades são bem inferiores. Portanto os custos diretos, indiretos e fixos são bem mais representativos em relação a receita.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Rascimento
Secretária-Geral de Mesa

